



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

009inf10 – HMF (12.02.2010)

INFORMATIVO 09/10
FIM DE PRAZO PARA RECUPERAÇÃO DE
TRIBUTOS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS

O presente informativo é nova edição do 01 de 10.01.2010, com direcionamento específico para instituições de ensino.

Em 18.12.2009 o Superior Tribunal de Justiça finalmente publicou importante decisão sobre prazo para recuperação de tributos. O julgamento foi feito em processo especial de uniformização. Isto significa que as demais instâncias judiciais devem seguir o posicionamento fixado pelo STJ.

Na decisão, o STJ resolveu que o prazo para recuperação de tributos indevidamente pagos até início de 2005 é de 10 anos, contados da data do pagamento. Os pagamentos erradamente feitos após princípio de 2005 só podem ser recuperados no prazo de 05 anos. Tudo conforme sustentado por advogados tributaristas há anos.

No entanto, na mesma decisão, o STJ fixou que nenhum prazo para pedido de recuperação de pagamentos indevidamente feitos até início de 2005 pode ultrapassar 08.06.2010. Assim, na prática, os prazos para recuperação de valores indevidamente pagos em 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 se encerra em 08.06.2010.

A recuperação de impostos indevidamente pagos por empresas não é complicada. Elas podem usar a “auto-compensação”, ou seja, compensar com impostos novos aquilo que pagou a mais em impostos antigos. Na prática, uma empresa que agora deva pagar R\$ 10.000,00 em impostos e que, no passado, tenha pago R\$ 1.000,00 a mais, agora poderá quitar as novas obrigações com, apenas, R\$ 9.000,00. O procedimento não exige prévia autorização. É feito automaticamente pela contabilidade do contribuinte mediante o sistema oficial chamado “PER/DCOMP”.

Para a maioria dos contribuintes pode ser difícil tomar todas as medidas até junho de 2010. Em especial, levantamento dos valores recuperáveis.

Ademais, ainda que todas as auto-compensações administrativas pudessem ser feitas no presente semestre, muitas delas não surtiriam efeitos permanentes. Isto porque o Leão não aceita uma série de pretensões de restituição, apesar dos temas já terem sido pacificados nos tribunais.



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

Por tudo, nossa recomendação é que, pelo menos, até 08.06.2010 os interessados apresentem pedido judicial para salvaguardar seus direitos de recuperação dos últimos 10 anos. O processo interromperá o prazo e garantirá ao contribuinte o direito de futura compensação, ao final do caso.

A medida do parágrafo anterior não é complexa. Trata-se de processo meramente declaratório que não exige verificação de valores, levantamento de dados etc. O tempo entre a verificação da situação do contribuinte e o ajuizamento do processo judicial leva poucos dias. Assim, todas as medidas podem ser tomadas sem verificação prévia de quais são os valores a recuperar.

O tipo de ação recomendada para garantia de recuperação de tributos é “mandado de segurança”. Esta modalidade de processo é simplificada e rápida. Ademais, as custas processuais são de apenas R\$ 11,00 (onze reais) e, em caso de derrota, não é preciso pagar honorários para a parte vitoriosa. Tudo conforme Lei do Mandado de Segurança¹. Ademais, é possível desistir total ou parcialmente, sem ônus ou necessidade de aceitação pela parte contrária. Isto a qualquer tempo, mesmo após eventual decisão pendente de recurso.

É bom que cada contribuinte esteja informado das atuais decisões judiciais que asseguram recuperação de impostos às empresas. Havendo interesse, ele pode tentar obter as mesmas vantagens que outros já conseguiram. As considerações são as mesmas já feitas nos parágrafos anteriores. Especialmente quanto aos prazos e uso de “mandado de segurança” para recuperação. Ao final deste documento* estão as 13 teses tributárias **federais** de maior chance de vitória na atualidade, conforme jurisprudência dos tribunais.

Por fim, vale lembrar que o uso de medidas judiciais do contribuinte contra o Fisco é regular exercício de direito e não alterada em nada as chances do particular sofrer fiscalizações. Em especial, no âmbito federal. Todas as fiscalizações resultam de pautas estatísticas que não levam em consideração eventuais processos judiciais entre empresas e governo. Em mais de 20 anos de advocacia e atuação para mais de 60 clientes de partido, inclusive sindicatos, nunca percebemos qualquer correlação entre fiscalizações tributárias mais ou menos intensas ou freqüentes conforme cada contribuinte seja mais combativo ou passivo na busca de medidas judiciais contra abusos fiscais.

1 Lei do Mandado de Segurança (12.016/2009) - “Art. 20. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão **prioridade** sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus. (...) Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a **condenação ao pagamento dos honorários advocatícios**, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, basta entrar em contato. Caso haja interesse em receber informativos tributários, basta escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010

Henrique de Mello Franco

Especialista-chefe do Núcleo Tributário

OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro

Sócio-administrador

OAB/DF 13.398

* Teses tributárias de maior relevância, generalidade e chance de vitória:

A - Exclusão, doravante, do valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços – ISS” da base de cálculo para pagamento de Pis/Cofins pelo contribuinte de ISS. Ademais, recuperação dos últimos dez anos. O tema está no informativo 05 de 15.05.2007. Para uma empresa com receita bruta anual de R\$ 1.000.000,00, a expectativa de recuperação é de R\$ 19.000,00.

B - Exclusão, doravante, dos valores de “adicional de férias” da base de cálculo para pagamento de contribuições sociais patronais (INSS do empregador) e recuperação dos últimos dez anos. Assim, apenas o salário normal, sem adicional, será utilizado para incidência do tributo. O tema está no informativo 30 de 09.06.2009. Para uma empresa com folha de pagamento anual de R\$ 1.000.000,00, a expectativa de recuperação é de R\$ 28.000,00.

C - Súmula Vinculante 08. Recuperação de todos os valores que, nos últimos 10 anos, foram pagos por contribuições sociais lançadas fora do prazo de 05 anos para cobranças, conforme o INSS sempre fazia em razão de lei declarada inconstitucional. O tema está no informativo 08 de 04.02.2009. A expectativa de recuperação é inestimável.

D - Exclusão, doravante, dos valores de “receita não-operacional” (alugueres, rendas financeiras, receitas eventuais etc) da base de cálculo para pagamento de Pis/Cofins. Ademais, recuperação dos últimos dez anos. Assim, apenas os valores operacionais normais (faturamento por comércio ou serviços) serão utilizados para incidência do tributo. O tema está no informativo 31 de 09.06.2009. A expectativa de recuperação é inestimável.

E - Recuperação de todos os valores pagos a título de contribuição social sobre condenações judiciais trabalhistas que tenham sido cobrados mais de cinco



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

anos após fatos geradores, independente da duração dos processos. O tema está no informativo 02 de 10.01.2010. A expectativa de recuperação é inestimável.

F - Exclusão, doravante, dos valores de “auxílio-doença”, “auxílio-acidente”, “salário-maternidade” e “auxílio-creche” da base de cálculo para pagamento de contribuições sociais e recuperação dos últimos dez anos. Assim, apenas o salário normal, sem qualquer adicional, será utilizado para incidência do tributo. O tema está no informativo 03 de 10.01.2010. A expectativa de recuperação é inestimável.

G - Ação geral para garantia de recuperação ampla de valores dos últimos 10 anos, independente de quais eles sejam e a partir de quando sejam descobertos. Tema explorado no presente informativo e naquele numerado como 04 de 10.01.2010. A expectativa de recuperação é inestimável.